



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO

PARECER EM PRIMEIRO TURNO — PROJETO DE LEI 382/2025

1. RELATÓRIO

Foi apresentado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Exmo. Vereador Neném da Farmácia, que altera a Lei nº 11.397, para acrescentar ao seu art. 105, o inciso VII, conferindo o título simbólico de "**Capital da Tradicional Família Mineira**" à Belo Horizonte.

O referido projeto foi examinado pela Comissão de Legislação e Justiça, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, conforme despacho de recebimento, fui designado Relator para emitir este parecer sobre o Projeto de Lei, em especial no concerne a "política e sistema educacional e cultura".

Passo, então, à fundamentação do presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Destaca-se a pretensão do ilustre autor ao apresentar o projeto em análise, com especial destaque ao trecho ora transcrito da Justificativa:

"Esse título também serve como incentivo à formulação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da estrutura familiar, à proteção da infância e à promoção da convivência intergeracional. Ao reconhecer oficialmente a importância da família tradicional mineira, o poder público reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente social mais estável, acolhedor e equilibrado."

De fato, o fortalecimento da estrutura familiar deve ser perseguido por toda a sociedade, com o incentivo de políticas públicas para tal fortalecimento.



Os primeiros valores, sejam morais, éticos, culturais, são transmitidos no seio familiar e influenciarão o indivíduo por toda a sua vida, sendo que os sentimentos de pertencimento, de amparo, de “porto seguro” que a família proporciona aos seus membros devem ser valorizados e estimulados, contribuindo para uma sociedade mais harmônica e respeitosa.

Inegável que as tradições familiares fortalecem vínculos afetivos importantes entre os membros de uma unidade familiar.

Bem verdade que o Dia da Família, instituído pelo MEC e comumente celebrado nas escolas, além de promover maior participação dos responsáveis no ambiente acadêmico, contribui para o um melhor aprendizado e desempenho estudantil, sendo que o reforço do título simbólico de Capital da Tradicional Família, que ora se pretende, pode fomentar a necessidade de participação e preservação da família em vários aspectos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 382/2025.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2025

IRLAN CHAVES DE
OLIVEIRA
MELO:92360769634

Assinado de forma digital por
IRLAN CHAVES DE OLIVEIRA
MELO:92360769634
Dados: 2025.08.28 09:19:40
-03'00'

Vereador Irlan Melo

Líder do REPUBLICANOS